Alterações efetuadas, decorrentes da entrada em vigor do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, com aplicação direta a partir de 25 de maio de 2018

Artigo 32º, alínea b) do RGPD – Segurança do tratamento / confidencialidade

Alteração do método de acesso às aplicações, passando este a ser independente de *Logins* criados em *MS SQL*.

Alerta visual e recomendação aos utilizadores para o nível de segurança de passwords.

Possibilidade de personalização da complexidade e expiração de passwords por parte do administrador do sistema. Esta opção encontra-se presente nos *Parâmetros Gerais* (*Verba* e *WEuroGest*) ou em *Entidade Responsável pelo Processamento* (na maioria das restantes aplicações):

- Utilização de fatores de complexidade (ex.: senhas fortes deverão ter 9 ou mais caracteres, com combinação de letras, números e símbolos. Quanto maior a diversidade de caracteres, mais difícil será descobri-la);
- Definição de prazo de expiração da palavra-passe, com alerta ou obrigação de alteração (por defeito é sugerido nas aplicações um prazo de 90 dias);
- A partir do momento em que passa a ser utilizado algum parâmetro de segurança de palavras-passe, deixa de ser possível definir uma *password* igual ao nome de utilizador.

Controlo de acesso às fichas em módulos *Android*, mediante configuração prévia em *Backoffice*.

Controlo de acesso a documentos arquivados digitalmente na base de dados, classificados como confidenciais.

Artigo 32º, alínea c) do RGPD – Rápido restabelecimento dos dados no caso de um incidente físico ou técnico

Implementação de rotinas internas em todas as aplicações para alerta e execução de seguranças, mediante configuração.

Artigo 32º, alínea a) do RGPD – Cifragem de dados pessoais, em específico no que se refere a categorias especiais de dados pessoais (artigos 9º e 10º do RGPD)

Passam a estar cifrados em base de dados informação sensível, nomeadamente dados de saúde e ações disciplinares.

Apoio ao cumprimento do artigo 30º do RGPD – Registos das atividades de tratamento

Registo em histórico da consulta a fichas de clientes, fornecedores, empregados e outros, que possam conter dados pessoais.

Artigo 20º do RGPD – Direito de portabilidade dos dados

Possibilidade de impressão individual do conteúdo da ficha de clientes, fornecedores, empregados e outros, que pode posteriormente ser exportada em formato normalizado (MS Excel).

ELSIF - Informática e Serviços, Lda.
Campo de S. Francisco, 12 – 2.º e 3.º D.to - 9500-153 PONTA DELGADA
Telef: 296 628 326 - Fax: 296 628 418
email: info@elsif.pt - endereço web: www.elsif.pt
NIPC 512 042 020 - Cap. Soc. 25.000,00 €
Conservatória Registo Comercial P. Delgada n.º 1822

A ter em conta:

O RGPD aplica-se apenas a dados pessoais relativos a pessoas singulares. Não dizem respeito a dados relativos a empresas nem a outras entidades jurídicas. No entanto, as informações respeitantes a empresas unipessoais podem constituir dados pessoais caso permitam a identificação de uma pessoa singular.

O controlo de acesso à informação deve incluir a parte física (acesso restrito ao servidor) e lógica (pastas partilhadas, palavras passe de rede pouco seguras, utilização de *firewall*, redundância, etc).

Caso se entenda por necessário, proceder à revisão de acessos nas aplicações, consoante as aplicações/módulos:

- Análise dos perfis administrativos, ou seja, quem pode alterar configurações, gerir utilizadores, gerir perfis de acesso.

- Revogar o acesso a utilizadores que já não trabalham na empresa (estes terão o acesso automaticamente revogado passados 45 dias);

- Revisão dos utilizadores sem necessidade de acesso ou com acesso limitado a fichas/cadastro/históricos.

- Revisão e controlo de documentos arquivados que podem ser considerados confidenciais, bem como a definição de quais os utilizadores autorizados à consulta dos mesmos (aplicável apenas no *WEuroGest*, sendo definido por um parâmetro na tabela de configurações de utilizadores).

Devem existir políticas bem definidas de acesso à informação e confidencialidade para colaboradores internos da organização, bem como entidades externas que acedem aos dados no âmbito de prestações de serviços (ex.: gabinete de contabilidade que acede aos dados para tratamento contabilístico ou de pessoal de outras empresas). *(Artigo 32º, alínea b) do RGPD)*

Planos de ação de emergência para a continuidade de negócio (documentação a detalhar os passos necessários a uma rápida recuperação do funcionamento da empresa), incluindo o procedimento de cópia de segurança bem definido e implementado, não descurando a necessidade de revisão periódica da integridade dos ficheiros de segurança. *(Artigo 32º, alínea c) do RGPD)*

Atualização e conservação de dados (atenção aos prazos legais aplicáveis a documentos contabilísticos e fiscais; contratos e registo de tempos de trabalho; informação de segurança e de saúde no trabalho; etc.). *(Artigo 5.º, n.º 1, alínea e) e considerando 39 do RGPD)*

ELSIF - Informática e Serviços, Lda.
Campo de S. Francisco, 12 – 2.º e 3.º D.to - 9500-153 PONTA DELGADA
Telef: 296 628 326 - Fax: 296 628 418
email: info@elsif.pt - endereço web: www.elsif.pt
NIPC 512 042 020 - Cap. Soc. 25.000,00 €
Conservatória Registo Comercial P. Delgada n.º 1822